



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 81/2022

Em 17 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,



CONSIDERANDO o Decreto nº 033, de 15 de fevereiro de 2022, que declarou situação de calamidade pública no município de Petrópolis, em razão das copiosas chuvas que atingiram a cidade de Petrópolis, quando o índice pluviométrico alcançou 260 milímetros, no intervalo de menos de 03 horas, índice que representa mais de 100% da média mensal para fevereiro;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em todas as bacias hidrográficas do 1º Distrito do Município, além de deslizamentos de grande magnitude em diversos pontos desta região;

CONSIDERANDO que referidos desastres naturais ocasionaram inúmeros óbitos, bem como um contingente de pessoas feridas e hospitalizadas, além de elevado número de desabrigados e desalojados e vultosos danos de ordem material e ambiental;

CONSIDERANDO que, em face a extensão do desastre, em magnitude que supera a capacidade de resposta do município, o mesmo encontra-se com toda a sua infraestrutura voltada para resgate e atendimento às vítimas, bem como ao reestabelecimento dos principais serviços básicos como alimentação, abrigo, luz, água e comunicações, em diversos pontos do município;

CONSIDERANDO que diversas Secretarias Municipais foram atingidas pelas inundações e, também, precisam reestruturar suas sedes, repartições, mobiliários e maquinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que os 03 (três) Poderes do Município não podem, a toda evidência, ficar alheios, indiferentes ou insensíveis a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, devem contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as perdas e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhes ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas.

Sirvo-me do presente para requerer a **INTERRUPÇÃO**, por 90 (noventa) dias, de todos os prazos atualmente em curso e, consequentemente, a renovação de todos os prazos previstos na Lei Orgânica do Município, para encaminhamento das respostas do Poder Executivo às PRE-LEGs de REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO, bem como para análise e envio de pronunciamento de sanção e/ou veto às PRE-LEGs de AUTÓGRAFOS DE LEI, devendo referidos prazos serem retomados, desde o início, quando cessada a interrupção.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR HINGO HAMMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Petropolis